

RESOLUÇÃO N.TC-03/1956

Estabelece normas para o processamento de
“notas de empenho”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 e suas letras, da Lei nº 1.366, de 4 de novembro de 1955,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as seguintes normas para o processamento de “notas de empenho”:

- a) os empenhos de natureza diversa devem ser processados em separado;
- b) os empenhos relacionados entre si, podem ser processados conjuntamente, com distribuição ao mesmo Relator;
- c) quando dentre os empenhos relacionados entre si, houver algum que não esteja em perfeita ordem, deverá ser destacado, processando-se em separado, a fim de não prejudicar a marcha dos demais;
- d) os empenhos de processos globais serão sempre registrados individualmente.

SALA DAS SESSÕES, 26 de setembro de 1956.

JOÃO BAYER FILHO

Presidente

Monsenhor PASCOAL GOMES LIBRELOTTO



Relator

JOÃO JOSÉ DE SOUZA CABRAL

NELSON HEITOR STOETERAU

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

Fui presente: ABELARDO DE ASSUMPÇÃO RUPP